



ESTADO DE GOIÁS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS - UEG

Edital

Edital n. 010/2018/CCB - BOLSA PERMANÊNCIA - ESTRANGEIRO

A Universidade Estadual de Goiás (UEG), pessoa jurídica de direito público, autarquia do poder Executivo Estadual, constituída pela Lei Estadual nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011, com fulcro na Lei Estadual nº 17.934, de 27 de dezembro de 2012, que autoriza a concessão de bolsas no âmbito da UEG, e de acordo com as Resoluções do CsU ns. 565/2013, 566/2013, 581/2013, 630/2013, 707/2015, 903/18, 902/2018 e demais resoluções que tratam do Programa Próprio de Bolsas da UEG, por intermédio da Coordenadoria Central de Bolsas, faz saber, por este Edital, que, no período descrito no cronograma, está aberto o processo de concessão de Bolsa Permanência - Estrangeiro na UEG.

1. DA BOLSA PERMANÊNCIA - ESTRANGEIRO

1.1 A Bolsa Permanência - Estrangeiro tem como objetivo propiciar a permanência de acadêmicos regularmente matriculados na UEG nos cursos de graduação presencial, oriundos de programa de mobilidade ou comprovadamente estrangeiros refugiados/portadores de visto humanitário, classificados em condição de vulnerabilidade socioeconômica, podendo o benefício ser utilizado para Aluguel Social, Transporte e Alimentação, de forma a garantir o bom prosseguimento de suas atividades acadêmicas.

1.2 A vinculação do acadêmico à Bolsa Permanência - Estrangeiro constitui-se em instrumento de integração social e aperfeiçoamento acadêmico, científico, profissional e cultural que lhe proporcionará a complementação do processo de ensino-aprendizagem por meio do desenvolvimento de atividades orientadas e relacionadas à sua área de formação e conhecimento.

2. DO CRONOGRAMA

PERÍODO	ATIVIDADE	LOCAL
12/06/18	Publicação do Edital do Processo de Seleção da Bolsa Permanência - Estrangeiro.	Disponível no sítio da Coordenadoria Central de Bolsas (www.ccb.ueg.br).
12/06/18 a 15/06/18	Período de inscrição e entrega dos documentos dos candidatos à Bolsa Permanência - Estrangeiro.	Comitê Local de Acompanhamento de Bolsas dos Câmpus da UEG.
18/06/18	Período para análise e conferência de todos os documentos entregues.	Comitê Local de Acompanhamento de Bolsas dos Câmpus da UEG.

19/06/18	Encaminhamento dos documentos e da relação de todos os candidatos inscritos	Comitê Local de Acompanhamento de Bolsas dos Câmpus da UEG para a Coordenadoria Central de Bolsas via e-mail: centraldebolsas@ueg.br.
22/06/18 a 27/06/18	Análise socioeconômica e entrevista	Profissionais do Serviço Social da UEG
28/06/18	Divulgação do Resultado Preliminar.	A ser publicado no sítio da Coordenadoria Central de Bolsas. (www.ccb.ueg.br).
29/06/18	Interposição de Recursos.	Comitê Local de Acompanhamento de Bolsas do Câmpus para encaminhamento à Coordenadoria Central de Bolsas.
02/07/18 a 05/07/18	Análise de Recursos.	Comitê Local de Acompanhamento de Bolsas do Câmpus e Profissionais do Serviço Social da UEG
06/07/18	Publicação do Resultado Final	A ser publicado no sítio da Coordenadoria Central de Bolsas. (www.ccb.ueg.br).
06/07/18 a 08/07/18	Entrega de Termo de Compromisso para os discentes selecionados conforme Resultado Final.	Comitê Local de Acompanhamento de Bolsas do Câmpus.
09/08/18	Envio de Termo de Compromisso.	Coordenadoria Central de Bolsas, via malote.
31/08/18	Entrega dos Planos de Atividades devidamente preenchidos e assinados.	Comitê Local de Acompanhamento de Bolsas do Câmpus
Até 31/09/18	Envio dos Planos de Atividades	Coordenadoria Central de Bolsas, via malote.

3. DAS VAGAS, DISPONIBILIZAÇÃO E VALOR DA BOLSA

3.1 Serão oferecidas, neste edital, 09 (nove) bolsas Permanência - Estrangeiro, distribuídas entre os Câmpus da UEG.

3.2 Do total de Bolsas distribuídas, 01 (uma) será destinada para discente estrangeiro com deficiência, mediante apresentação obrigatória de laudo médico com CID, e que atenda a todos os critérios estabelecidos neste edital.

I. Caso haja mais de um candidato estrangeiro, a vaga será concedida àquele que obtiver melhor classificação entre os candidatos com essa especificidade.

II. Os candidatos estrangeiros com deficiência que não forem contemplados disputarão às vagas de ampla concorrência com os demais candidatos.

III. Caso não haja candidato para essa vaga, ela será remanejada entre os classificados de ampla concorrência.

3.3 O valor da Permanência - Estrangeiro será de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais a serem pagos aos bolsistas com vigência a partir do mês de agosto.

4. DA DURAÇÃO E DA CARGA HORÁRIA DA BOLSA PERMANÊNCIA - ESTRANGEIRO

4.1 A Bolsa Permanência - Estrangeiro terá a duração máxima de 5 (cinco) meses, conforme disposição orçamentária, relativos aos meses do ano letivo, subsequentes à divulgação do Resultado Final, observados o prazo máximo para a integralização curricular e a realidade socioeconômica do bolsista.

4.2 O discente beneficiário da Bolsa Permanência - Estrangeiro será orientado e acompanhado por um profissional de nível superior, preferencialmente docente, denominado tutor.

4.3 A carga horária a ser cumprida pelo beneficiário vinculado à Bolsa Permanência - Estrangeiro será de 32 (trinta e duas) horas mensais, cujo cumprimento deverá ocorrer em horário compatível com a matriz curricular do curso do bolsista, a área de atuação e/ou possibilidade de colaboração técnica, mediante plano de atividades apresentado e elaborado com auxílio de um tutor.

4.4 O tutor deverá orientar no máximo 04 (quatro) bolsistas.

5. DOS REQUISITOS

5.1 Para concorrer ao processo seletivo da Bolsa Permanência - Estrangeiro, o discente deverá atender a todos os seguintes requisitos:

I. Ser estudante da UEG e que esteja no Brasil como refugiado/portador de visto humanitário ou ser participante de programa de mobilidade;

II. Não ter concluído outro curso de graduação;

III. Estar matriculado(a) regularmente em curso de graduação na UEG, demonstrar que está cursando no mínimo 50% (cinquenta por cento) da carga horária semanal do período letivo, conforme estabelecido no projeto pedagógico do respectivo curso;

IV. Ter disponibilidade de 32 (trinta e duas) horas mensais para o cumprimento do plano de atividades;

V. Ter renda familiar bruta *per capita* (por pessoa) de até meio salário mínimo ou renda familiar bruta mensal total de até 03 (três) salários mínimos;

VI. Atender aos critérios de avaliação, seleção e classificação, bem como apresentar a documentação necessária, cumprir os prazos estabelecidos no cronograma, possíveis retificações, o local da inscrição e o número de bolsas previsto neste edital.

6. INSCRIÇÃO

6.1 A inscrição do candidato na Bolsa Permanência - Estrangeiro será feita por meio do preenchimento do Formulário Socioeconômico disponível no site www.ccb.ueg.br, que deverá ser impresso, preenchido e

entregue juntamente com a documentação comprobatória.

6.2 A inscrição será indeferida se não estiver acompanhada da documentação exigida no item 7 deste edital ou das declarações específicas, quando for o caso, sendo responsabilidade exclusiva do candidato obter esses documentos e apresentá-los ao Comitê Local de Acompanhamento de Bolsas.

6.3 No caso de impossibilidade de apresentação de documentos específicos, o candidato deverá apresentar uma declaração firmada de próprio punho, com a justificativa que descreva os motivos que o impossibilitaram de apresentar a documentação.

6.4 No caso de existir mais de um membro do mesmo domicílio familiar inscrevendo-se no processo da Bolsa Permanência - Estrangeiro, cada um deverá realizar sua própria inscrição de maneira completa e independente.

6.5 O acadêmico que possuir pais ou familiares contribuam para seu sustento deverá apresentar a documentação/declaração que demonstre a informação dos valores recebidos.

6.6 Colegas e amigos que morem em república, kitnet e afins não são considerados como Grupo Familiar do candidato.

7. DA DOCUMENTAÇÃO

7.1 No momento da inscrição o candidato à Bolsa Permanência - Estrangeiro deverá entregar ao Comitê Local de Acompanhamento de Bolsas do Câmpus a documentação na seguinte ordem:

7.1.1 Documentos do candidato:

I. Formulário Socioeconômico impresso e preenchido, conforme modelo disponível no sítio da Coordenadoria Central de Bolsas;

II. Cópia legível do RNE (Registro Nacional de Estrangeiro);

III. Cópia da página do passaporte que indique a situação jurídica ou legal de refugiado ou de portador de visto humanitário, quando for o caso de portador de visto humanitário;

IV. Protocolo de Refúgio, quando for o caso de refugiado;

V. Documento comprobatório de mobilidade e Cópia do Termo de Compromisso de Mobilidade, caso seja estudante de Programa de Mobilidade;

VI. Declaração de matrícula expedida pela Secretaria Acadêmica da UEG;

VII. Histórico escolar atualizado;

VIII. Declaração de não ter concluído outro curso de graduação, conforme modelo disponível do sítio da Coordenadoria Central de Bolsas;

IX. Declaração informando o meio de transporte que utiliza para chegar ao Câmpus, conforme modelo disponível no sítio da Coordenadoria Central de Bolsas.

7.1.2 Documentos da família:

I. Cópia do RG/RNE ou certidão de nascimento (para todos os casos) e CPF (somente para os maiores de 16 anos) de todos os membros que compõem o grupo familiar, declarados no Formulário Socioeconômico, caso residam no Brasil.

7.1.3 Comprovantes de renda do candidato e da família:

I. Comprovante de rendimento, caso o candidato possua vínculo empregatício.

II. Declaração de Trabalho informal, conforme modelo disponível no sítio da Coordenadoria Central de Bolsas, caso o candidato seja profissional autônomo.

III. Comprovante ou Contrato de Estágio Remunerado, caso o candidato seja estagiário.

IV. Comprovante de auxílio, caso receba auxílio governamental (municipal, estadual ou federal).

7.1.4 Comprovante de endereço e Comprovante de situação de moradia:

I. Comprovante de endereço de moradia do acadêmico: cópia do comprovante (de até 60 (sessenta) dias de emissão) de água, condomínio ou luz;

II. Comprovante de situação de moradia do acadêmico: - imóvel próprio: cópia do IPTU/ITR do ano de 2017.

III. Comprovante de situação de moradia do acadêmico: - imóvel alugado: cópia do contrato de locação ou declaração do locador com informações do imóvel e valor do aluguel;

IV. Comprovante de situação de moradia do acadêmico - imóvel financiado: comprovante da prestação do financiamento da casa própria;

V. Comprovante de situação de moradia do acadêmico - imóvel cedido: cópia da declaração de cessão conforme estabelecido no sítio da Coordenadoria Central de Bolsas;

VI. Comprovante de situação de moradia do acadêmico - imóvel alugado na modalidade república, pensão, kitnet: declaração de moradia em república, pensão ou kitnet conforme modelo disponível no sítio da Coordenadoria Central de Bolsas. A declaração deve ser assinada por todos os membros da república, pensão ou kitnet e por quem for responsável da república, pensão ou kitnet.

7.1.5 Comprovante de declaração de deficiência ou enfermidade crônica, quando for o caso do solicitante:

I. Apresentar laudo médico constando a deficiência ou enfermidade crônica, com CID.

8. DA AVALIAÇÃO, DA SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

8.1 A avaliação, a seleção e a classificação dos candidatos serão feitas em 3 (três) etapas:

8.1.1. Etapa 1: Conferência dos documentos exigidos no edital e da documentação entregue pelos acadêmicos requerentes.

8.2.1 Etapa 2: Análise criteriosa dos dados e documentos entregues pelos candidatos, realizada pelos Comitês Locais de Acompanhamento de Bolsas, que consistirá na verificação da documentação e do preenchimento completo e correto dos dados solicitados nos formulários e na conferência dos documentos em relação aos critérios e instrumentos definidos neste Edital.

8.3.1 Etapa 3: Emissão de parecer social. Após a entrega da documentação e dos formulários solicitados, será realizado o estudo social da vulnerabilidade socioeconômica do candidato por profissional do Serviço Social da UEG, que poderá realizar entrevista para emitir o parecer social.

8.4 A classificação será realizada por assistentes sociais da UEG, justificada pelo parecer social, que contemplará as informações oferecidas por todos os candidatos.

8.5 A classificação obedecerá a seguinte ordem de prioridade:

1) Acadêmico com maior vulnerabilidade socioeconômica, segundo a avaliação socioeconômica pelos assistentes sociais.

2) Acadêmico cuja família tenha menor renda per capita;

3) Acadêmico com maior idade.

9. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR

9.1 A publicação do Resultado Preliminar será realizada pela Coordenadoria Central de Bolsas, em seu sítio, conforme previsto no Edital. Os Comitês Locais de Acompanhamento de Bolsas do câmpus se

responsabilizarão em divulgar em local de fácil acesso pelos discentes a lista com o Resultado Preliminar.

10. DOS RECURSOS

10.1 O acadêmico participante do Processo Seletivo poderá recorrer do resultado da seleção de acordo com as formas e condições estabelecidas a seguir:

I. O recurso será interposto pelo candidato, por meio de requerimento próprio, conforme modelo disponível no sítio da Coordenadoria Central de Bolsas, acompanhado das justificativas cabíveis. Não será objeto de recurso a entrega posterior de documento faltante;

II. O requerimento deverá ser protocolado no Comitê Local de Acompanhamento de Bolsas, em horário e local definido pelo próprio Comitê Local.

10.2 Os recursos interpostos fora do prazo estabelecido não serão analisados pelos profissionais do Serviço Social da UEG ou pelo Comitê Local de Acompanhamento de Bolsas.

10.3 Após análise dos possíveis recursos interpostos será encaminhado o Resultado Final, devidamente assinado por todos os membros do Comitê Local de Acompanhamento de Bolsas, constando a relação dos candidatos inscritos, selecionados, excedentes e desclassificados, com a referida pontuação, à Coordenadoria Central de Bolsas para divulgação, conforme data prevista no cronograma deste Edital.

11. DO RESULTADO FINAL

11.1 A publicação do Resultado Final será realizada pela Coordenadoria Central de Bolsas, conforme regramento previsto no item 8, deste Edital. O não encaminhamento da relação dos candidatos inscritos e selecionados para publicação do Resultado Final, conforme cronograma deste Edital, invalidará as etapas realizadas pelo Comitê Local de Acompanhamento de Bolsas.

11.2 O acadêmico contemplado anteriormente com bolsa do Programa Próprio de Bolsas da UEG com pendência da entrega do Relatório Final será desclassificado deste processo seletivo.

11.3 O Comitê Local de Acompanhamento de Bolsas, após a avaliação, seleção, classificação e divulgação do Resultado Final, deverá arquivar toda documentação dos candidatos inscritos.

11.4 A Coordenadoria Central de Bolsas poderá solicitar, a qualquer momento, a documentação de todos os candidatos inscritos neste Processo Seletivo.

12. DAS ATIVIDADES DE DESENVOLVIMENTO

12.1 Os bolsistas selecionados deverão participar de atividades relacionadas às áreas de ensino, pesquisa ou extensão.

12.2 É vedado ao bolsista selecionado participar de atividades relacionadas à Secretaria Acadêmica.

12.3 É vedado ao bolsista selecionado participar de atividades meramente administrativas.

13. DO CANCELAMENTO DA BOLSA

13.1 A Bolsa Permanência - Estrangeiro poderá ser cancelada, a qualquer tempo, nas seguintes hipóteses:

I. por solicitação formal do bolsista;

II. por solicitação do tutor, devidamente justificada ao Comitê Local de Acompanhamento de Bolsas do Câmpus da UEG, para emissão de parecer a ser encaminhado à Coordenadoria Central de Bolsas, para a devida deliberação e exclusão, se for o caso, nas seguintes situações:

a) pelo não comparecimento do bolsista às atividades no decorrer do mês sem motivo justificado a ser informado pelo tutor;

- b) pela não realização das atividades propostas, a ser informada pelo tutor;
- c) em caso de trancamento de matrícula, abandono ou conclusão do curso, a ser verificado e informado pelo tutor;
- III. quando o discente tiver sofrido penalidade disciplinar (o Comitê Local de Acompanhamento de Bolsas deverá informar a Coordenadoria Central de Bolsas);
- IV. quando o discente for bolsista de outro tipo de bolsa concedida pela UEG e/ou outros programas oficiais, a ser informado pelo Comitê Local de Acompanhamento de Bolsas;
- V. se o discente ultrapassar o tempo máximo de integralização do curso, a ser verificado e informado pelo Comitê Local de Bolsas;
- VI. se constatadas, a qualquer tempo, alterações na situação socioeconômica do discente que não mais justifiquem o recebimento da Bolsa Permanência - Estrangeiro (o acadêmico deverá notificar o Comitê Local de Acompanhamento de Bolsas);
- VII. pela prática de atos não condizentes com o ambiente universitário, nos termos da disciplina própria da instituição, garantida a ampla defesa e o contraditório.

13.2 Caso haja cancelamento de bolsas, as vagas serão ocupadas pelos candidatos do Cadastro de Reserva Geral.

13.3 O Cadastro de Reserva Geral será composto de todos os participantes do processo seletivo, classificados como excedentes, de acordo com a publicação do Resultado Final.

14. DAS SANÇÕES

14.1 A falsidade nos dados e informações constantes das declarações constitui crime previsto no artigo 299 do Código Penal Brasileiro, respeitados os princípios do contraditório e da ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

14.2 Os discentes candidatos que omitirem e/ou fraudarem informações e ou documentações necessárias para a correta concessão de benefício da Bolsa Permanência - Estrangeiro, poderão sofrer as seguintes sanções, garantidos a ampla defesa e contraditório:

- I. Ficar impedido de pleitear quaisquer modalidades de Bolsas da UEG por 2 (dois) anos;
- II. Ressarcir os cofres públicos com juros e correções monetárias dos benefícios percebidos indevidamente;
- III. Sofrer demais sanções disciplinares previstas no Regimento Geral da UEG, sem prejuízo de demais sanções legais cabíveis.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 A inveracidade e/ou omissão de informações acarretará a eliminação do candidato inscrito e selecionado, bem como a suspensão do pagamento da bolsa, independentemente da época em que for constatada a sua ocorrência de irregularidade, sujeitando-se o acadêmico a processo administrativo, de devolução dos recursos recebidos, observado o disposto na legislação pertinente e as demais cominações do item 14 deste Edital.

15.2 Não serão aceitas declarações diferentes dos modelos disponíveis no sítio da Coordenadoria Central de Bolsas.

15.3 É permitido ao discente receber apenas uma modalidade de bolsa, sendo vedada a acumulação desta com a de outros programas próprios de bolsas da UEG ou de agências fomentadoras de programas específicos destinados à UEG, ressalvados os programas de bolsas não vinculados a esta Universidade.

15.4 Durante o período de recebimento do benefício, poderão ser realizadas vistoria, perícia técnica, laudo

pericial, informações e pareceres, realizados por assistentes sociais da Universidade Estadual de Goiás, quando solicitado à Coordenadoria Central de Bolsas pelo Comitê Local de Acompanhamento de Bolsas, com o objetivo de verificar as informações apresentadas ou avaliar a manutenção do benefício.

15.5 O Comitê Local de Acompanhamento de Bolsas e a Coordenadoria Central de Bolsas não se responsabilizarão por solicitação não efetivada por motivos de ordem técnica, alheia à sua responsabilidade, tais como falhas de comunicação ou outros fatores que impossibilitem a entrega de documentos.

15.6 A concessão da Bolsa Permanência - Estrangeiro prevista neste Edital não configurará, em qualquer momento, a existência de vínculo empregatício entre o bolsista e a UEG.

15.7 Os tutores desempenharão as atividades inerentes à função, sem acréscimo financeiro, no entanto tais atividades poderão fazer parte de seus respectivos projetos de ensino, pesquisa e extensão.

15.8 A concessão da Bolsa Permanência - Estrangeiro poderá ser periodicamente avaliada quanto à efetiva ampliação da permanência e ao sucesso científico, profissional e cultural dos acadêmicos beneficiados.

15.9 As disposições e instruções contidas nos comunicados complementares e avisos oficiais divulgados no sítio eletrônico da Coordenadoria Central de Bolsas (www.ccb.ueg.br) poderão constituir normas passando a integrar o presente Edital.

15.10 É de total responsabilidade do candidato o acompanhamento do resultado e de outros comunicados ou avisos oficiais da Coordenadoria Central de Bolsas.

15.11 A implementação da bolsa só será efetivada após a entrega do Termo de Compromisso devidamente preenchido e assinado, no qual estão previstos os direitos e deveres de cada parte.

15.12 O certificado de participação será concedido apenas aos bolsistas que preencherem o formulário de avaliação e entregarem o Relatório Final na Coordenadoria Central de Bolsas, como exigido.

15.13 Os casos omissos neste Edital serão recebidos e analisados pela Coordenadoria Central de Bolsas da UEG.

Prof. Dr. Haroldo Reimer

Presidente da Coordenadoria Central de Bolsas

Anápolis, 11 de junho de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **HAROLDO REIMER, Reitor(a)**, em 12/06/2018, às 15:59, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **2844172** e o código CRC **309A70B6**.

COORDENAÇÃO DA CENTRAL DE BOLSAS
RODOVIA BR 153 Qd.KM 99 - Bairro SÃO JOÃO - CEP 75132-903 - ANÁPOLIS - GO -
BLOCO 01, TÉRREO (62)3328-1202



